



RESOLUÇÃO Nº 075/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004919/2012-15 e o que ficou decidido em sua 72ª reunião de 10-04-2013,

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do **Biotério**, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-04-2013



REGIMENTO DO BIOTÉRIO CENTRAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Centro de Bioterismo da UNIFAL-MG (CBU).

Parágrafo único – O funcionamento e atividades deste Centro estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelo CONSUNI em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º O CBU, órgão suplementar da reitoria, tem por finalidade proporcionar suporte no fornecimento e na manutenção de animais de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do ensino de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão da UNIFAL-MG.

§1º Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação em animais;

§2º Para atingir suas finalidades, o CBU deverá:

- I – Fornecer animais de classificação convencional com barreiras sanitárias;
- II – Manter em condições ideais animais oriundos do próprio CBU e/ou proveniente de outras Instituições quando atestada sua sanidade;
- III – Prover área de procedimentos para a realização de experimentos;
- IV – Fornecer ração e maravalha para os laboratórios da UNIFAL-MG que mantenham em suas instalações animais para experimentação;
- V – Fornecer outros materiais necessários para a manutenção dos animais, aos laboratórios citados no inciso IV deste artigo, desde que autorizado pelo Conselho do CBU (CONCEBIO);
- VI – Propor realização de convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, visando obter fontes de recursos para custeio e manutenção de animais, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;
- VII – Manter-se atualizado tecnologicamente;



VIII – Fornecer condições para a capacitação de técnicos e usuários.

CAPITULO III

Da Organização

Art. 3º O CBU será constituído por:

I – Conselho do CBU (CONCEBIO).

II – Chefia do CBU.

III – Servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs).

Art. 4º O chefe do CBU será designado pelo Reitor e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O chefe do CBU indicará o seu suplente à chefia dentre os servidores lotados no CBU.

SEÇÃO I

Do Conselho do Centro de Bioterismo (CONCEBIO)

Art. 5º O CONCEBIO será formado por:

I – Chefe do CBU, ou seu suplente, presidindo as sessões;

II – Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFAL-MG, ou seu suplente;

III – Um representante docente, ou seu suplente, de cada unidade acadêmica em que haja experimentação animal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução de acordo com as leis vigentes.

§ 1º O CONCEBIO poderá, deliberar pelo (re) credenciamento de unidades acadêmicas para terem direito a representante no Conselho.

§ 2º A unidade acadêmica será descredenciada e perderá o direito ao representante no Conselho se não fizer uso dos serviços do CBU, vinculado a projetos da unidade acadêmica, durante a vigência do mandato de seu representante.

§ 3º Para ter direito a credenciamento como membro do CONCEBIO, a unidade acadêmica deverá fazer a solicitação acompanhada de documento que comprove a utilização dos serviços do CBU vinculados a projetos de pesquisa de graduação, pós-graduação e de projetos de extensão, de servidores lotados na unidade acadêmica.



Art. 6º A este conselho compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – deliberar a respeito de políticas e diretrizes e metas do CBU, de acordo com as finalidades previstas no Art. 2 deste regimento;
- III – emitir normas complementares a este regimento;
- IV – supervisionar as condições de utilização do CBU e tomar providências quando não forem adequadas;
- V – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do CBU;
- VI – deliberar sobre o descredenciamento ou (re)credenciamento das unidades acadêmicas como membros permanentes no CONCEBIO;
- VII – deliberar sobre condutas inadequadas ou desrespeitosas dos usuários, de acordo com os itens II, III e VI do Art. 14 deste Regimento.

Art. 7º O CONCEBIO reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, em caráter extraordinário sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação do CONCEBIO será feita, por escrito ou correio eletrônico (e-mail), acompanhada da respectiva pauta.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas).

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser acompanhadas de justificativa e não há necessidade de antecedência. A reunião só poderá ocorrer se houver concordância da maioria simples de seus membros.

§ 4º O CONCEBIO se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º O presidente do CONCEBIO terá o voto de qualidade.

§ 6º O representante da unidade acadêmica que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas em um prazo de 01 (um) ano, sem justificativa, perderá o mandato, com comunicação imediata à unidade para substituição de seu representante titular e suplente.

SEÇÃO II

Da Chefia do Centro de Bioterismo

Art. 8º Compete ao Chefe do CBU:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – presidir o CONCEBIO;



- III – prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
- IV – executar e fazer executar as deliberações do CONCEBIO;
- V – manter em condições adequadas de utilização as instalações do CBU;
- VI – zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do CBU;
- VII – especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do CBU;
- VIII – administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no CBU;
- IX – comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término dos mandatos dos membros do CONCEBIO às respectivas unidades acadêmicas para que possam fazer nova indicação;
- X – representar o CBU;
- XI – fornecer informações aos usuários quanto às normas e procedimentos de utilização do CBU;
- XII – decidir sobre a entrada e saída de animais do CBU;
- XIII – advertir o usuário e comunicar ao docente responsável quando a conduta deste for inadequada ou desrespeitosa, ou encaminhar para deliberação do CONCEBIO, de acordo com o Art. 14;
- XIV – desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes à função.

Parágrafo único – Ao suplente da chefia compete substituir o chefe nas faltas e impedimentos legais e executar outras atividades por ele delegadas.

SEÇÃO III

Das Atividades, Infraestrutura e Serviços Administrativos

Art. 9º O CBU deverá contar com um quadro de funcionários TAE's e de apoio para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor composto de, no mínimo:

- I – Técnicos de Laboratório;
- II – Técnicos de Laboratório/Área: Bioterista;
- III – Veterinário.

Parágrafo único – O Veterinário deve possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e será responsável por todas as competências referentes à área técnica.



Art. 10 Cabem aos Técnicos de Laboratório e Técnicos de Laboratório/Área: Bioterista todas as atividades relacionadas ao CBU solicitadas pelo Veterinário responsável ou pela Chefia do CBU tais como:

- I – ser responsável pela manutenção e troca dos animais;
- II – prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;
- III – zelar por um ambiente adequado quanto à biossegurança, à sanidade e ao bem estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);
- IV – controlar o fluxo e paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;
- V – zelar pelas fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e chefia do CBU;
- VI – notificar o veterinário qualquer intercorrência na rotina do CBU;
- VII – executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

Art. 11 Cabe ao Médico Veterinário:

- I – ser responsável pela biossegurança, criação, saúde e bem estar dos animais do Biotério;
- II – orientar e supervisionar as atividades dos servidores Técnicos de Laboratório e Técnicos de Laboratório/Área: Bioterista;
- III – prestar atendimentos e serviços específicos de Medicina Veterinária para animais de laboratório e eventualmente, com autorização da chefia, prestar atendimento a animais em outras unidades acadêmicas;
- IV – desenvolver ações de Medicina Veterinária preventiva;
- V – realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;
- VI – fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e chefia do CBU;
- VII – notificar a chefia caso perceba qualquer intercorrência na rotina do CBU;
- VIII – dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito as leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;
- IX – estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;
- X – ter conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório.



SEÇÃO IV Dos Usuários do CBU

Art. 12 Todos os usuários deverão necessariamente estar ligados a um grupo de pesquisa no qual a UNIFAL-MG esteja conveniada.

§ 1º A autorização para novo usuário é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do CBU.

§ 2º Será fornecido pelo CBU, a todos os usuários, uma cópia eletrônica deste regimento e de manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do CBU e retirada de animais e demais informações necessárias.

Art. 13 Os usuários do CBU devem:

I – respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal tais como paramentação necessária (propé e jaleco fornecido pelo CBU, calça, toca, luvas de látex e máscara), descritos no manual;

II – respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;

III – não adentrar no ambiente do CBU com qualquer objeto não inerente à pesquisa;

IV – zelar por um ambiente adequado quanto a sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse tais como portas abertas durante a experimentação);

V – zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, do docente responsável, número de animais na caixa, gênero dos animais, data do início e fim do experimento;

VI – notificar o veterinário e o docente responsável caso perceba qualquer intercorrência na rotina do CBU ou alteração no âmbito da criação e da experimentação animal.

Parágrafo único - A utilização do CBU fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e, para tal, deverá ser providenciada autorização específica do CBU.

Art. 14 Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários e servidores ou que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:

I – ser advertido com comunicação ao docente responsável;

II – ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do responsável;

III – ter sua condição de usuário suspensa;

IV – ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares.



SEÇÃO IV

Dos Animais e Matérias do Centro de Bioterismo

Art. 15 Só poderão permanecer nas dependências do CBU os animais advindos da área de criação do mesmo.

§1º É proibida a entrada ou permanência de animais, com outra origem, nas dependências do CBU, exceto com autorização do chefe do CBU.

§2º A retirada dos animais do CBU deverá ser solicitada com antecedência mínima e nos horários determinados previamente pelo CBU.

§3º É proibido o retorno do animal ao CBU depois de retirado das dependências do mesmo, exceto com autorização do chefe do CBU.

Art. 16 O CBU fornecerá as caixas e demais materiais necessários para manutenção do e fará as trocas semanalmente.

§1º O CBU fornecerá também fichas de identificação das caixas dos animais.

§2º Nenhuma caixa ou material poderá sair do CBU sem a prévia autorização.

TITULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 A primeira formação do CONCEBIO será determinada pelo chefe do CBU e o Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFAL-MG.

Parágrafo único – serão selecionadas e convocadas, no mínimo, 05 (cinco) unidades acadêmicas que mais utilizem os serviços do CBU, as quais terão 30 dias para indicar um representante e seu suplente para compor o CONCEBIO.

Art. 18 O presente regimento poderá ser modificado pela anuência de 2/3 (dois terço) dos membros do CONCEBIO e aprovado pelo CONSUNI.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do CONCEBIO.

Parágrafo único – com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, o CONCEBIO poderá expedir normas complementares a este regimento.

Art. 20 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.